

*“É DIFÍCIL FALAR”: ANTITÉTICAS PONDERAÇÕES  
SOBRE A LINGUAGEM DOS JURÍSTAS E SUA  
INCOMPREENSÃO COMUNICACIONAL PERANTE O  
IMAGINÁRIO COLETIVO*

"A HARD TALK": ANTITHETICAL WEIGHTS ON THE LANGUAGE OF LAWYERS AND  
THEIR COMMUNICATION MISUNDERSTANDING BEFORE THE COLLECTIVE  
IMAGINATION

**Ramiro Ferreira Freitas**  
Universidade Regional do Cariri

**RESUMO**

O presente texto visa, em parcialidade inoldivável, discutir os motivos de uma cênica moldagem linguística implícita no ofício jurisdicional. Os ‘homens da lei’ fazem emprego do jargão – juridiquês – sem, muitas vezes, devida cautela. O cerne da pesquisa reside na demonstração das seguintes premissas: (I) o Direito deve ser compreendido por cada um de seus destinatários e (II) os aplicadores da ciência jurídica precisam estar cientes de seu papel transformador da sociedade e explicador das normas, não podem omitir ‘verdades’ na sombria manipulação vocabular hermética. Para atender aos objetivos, buscou-se apoio em referencial bibliográfico e suporte fático nas (ainda imaturas) experiências pessoais do fórum. É pertinente o assunto à medida que crescem os clamores imperativos populares por uma justa produção decisória e nós, estudantes do Direito pós-positivado temos um dever ético, a saber, aproximar o abstrato conteúdo legislativo dos seus Autores constitucionais.

**PALAVRAS CHAVE:** Direito. Justiça. Lei. Linguagem. Povo.

**ABSTRACT**

This paper aims at unforgettable bias, discuss the reasons for a scenic implicit linguistic molding the court office. The 'lawmen' make use of jargon - legalese - no, often due caution. The research core lies in the statement of the following assumptions: (I) the law must be understood by each of your recipients and (II) of legal science applicators need to be aware of its transformative role of society and explainer of standards can not omit 'truths' in the dark hermetic vocabulary manipulation. To meet the objectives sought to support bibliographic references and factual support in the (immature) personal experiences forum. The issue as we grow the people's needs for a just decision-making production and we, students of post-positivado law have an ethical duty, namely, approaching the abstract legislative content of their constitutional Authors is pertinent.

**KEY WORDS:** Right. Justice. Law. Language. People.

*“É DIFÍCIL FALAR”: ANTITÉTICAS PONDERAÇÕES SOBRE A LINGUAGEM DOS  
JURÍSTAS E SUA INCOMPREENSÃO COMUNICACIONAL PERANTE O  
IMAGINÁRIO COLETIVO*

## **INTRODUÇÃO**

Uma das características mais importantes e específicas dos seres humanos é a capacidade de expressar ideias mediante pronúncia dos fonemas. Realmente, a linguagem assume, desde tempos imemoriais, função singular no desenvolvimento, tanto da espécie quanto dos sujeitos separadamente. Prova desse valor vem a ser composições culturais distintas utilizarem, sempre, algum mecanismo gestual e, depois, sonoro, visando comunicar algo.

O Direito surgiu como afirmação do dever-fazer. Neste artigo, serão discutidas as hodiernas consequências de apenas uma entre muitas modalidades de pronúncia das palavras. Nosso idioma converteu-se em autônomo sistema – comportando leitura, escrita e fala – pelo que sua formação (semântica) não é estanque. A língua portuguesa sofre, paulatinamente, grandes alterações. Recepcionamos, a cada dia, novos vocábulos, estrangeirismos, neologismos e interjeições específicas.

As carreiras profissionais assumiram, necessariamente, maneiras peculiares de compor o discurso. Isso parece salutar e permite maior alcance impresso nos significados textuais. Sem tal recurso, ficaria extremamente limitada a gama de possibilidades e em certa medida, o cientista não saberia “como dizer” o conhecimento especializado. Felizmente dispomos de (quase) tudo em termos ‘declaratórios’.

Mas esse rigorismo metódico de correção traz sérias complicações quando um praticante (no caso, das ‘letras’ jurídicas) manipula (ou declara) indiscriminadamente todas as coisas segundo padrão conhecido por poucos. Surge uma confusão babilônica, é como se ninguém falasse a mesma língua. Os não iniciados precisam “adivinhar” intenções por trás do jogo complexo dos termos. Isso não atende aos reais deveres ético-sociais de produção do conhecimento válido e difusão da *iuris prudentia*. A seguir foram elaboradas algumas hipóteses que devem ser apreciadas pelo pensador social (seja ele jurista ou não) e, sobremaneira, aludem objetos reflexivos da disposição comunicativa de quem acredita numa sociedade melhor, mais ‘clara’ e acessível em todos os sentidos.

## O conceito de linguagem e sua relevância prática

Língua é o conjunto de sinais – verbalizado oralmente ou escrito – que traduz a assimilação cultural de determinado povo. Sua relevância está diretamente vinculada à tradição e ao desenvolvimento de produções inovadoras próprias da humanidade racional.

Portanto, não é possível dissociar a compreensão dos fatos do correto uso do chamado “idioma natural”. Devem os homens, se consideram integrar algum grupo cultural mais ou menos homogêneo, elaborar normas próprias para transmissão sapiencial, os indivíduos precisam integrar a mesma sintonia designativa e introduzem, no dizer, o ‘revelar’ das vontades, a compreensiva difusão do conhecimento outrora monopolizado. Em suma, linguagem é “o sistema através do qual o *homo sapiens* comunica suas ideias e sentimentos, seja por meio da **fala**, da **escrita** ou de outros signos convencionais” (Significados.com.br). Na admissão redundante de sentidos atribuídos às coisas, é o descrever que determina cargas axiológicas.

A construção teórica do vocabulário semiológico e, mormente, intersubjetivo, representou avanço imenso. Sem maneira clara (convicente) de exprimir sentimentos, assentimentos e discordâncias, ficaria o *animal sociável* privado dos frutos benéficos advindos duma psique vantajosa, absorto nos labirintos do pensamento interno.

A vida humana é, na permanência existencial, sinalizada pelo dito e absorvida pelo não-dito no sentido procedimental dos interesses. A prova de vitalidade surge com ponderações razoáveis do sentido partidos de início (primeiras lições ‘adverbiais’) ao fim (concatenação silogística das certezas).

Até mesmo nossos maiores medos são temas próprios ao debate dialógico. Quando emergem antigos tabus – temor mortal, por exemplo – a fertilidade imaginativa aflora esplêndida.

Hodiernos dias são caóticos. A digitação em 143 caracteres do Twitter, manifestos “antiformalistas” propugnados por incontáveis redes sociais e acelerado fluxo informativo contribuem para decadência expositiva. Não que divagações intermináveis possam contribuir ao sucesso do mensageiro, mas faz-se indispensável mostrar bem os

*“É DIFÍCIL FALAR”: ANTITÉTICAS PONDERAÇÕES SOBRE A LINGUAGEM DOS JURISTAS E SUA INCOMPREENSÃO COMUNICACIONAL PERANTE O IMAGINÁRIO COLETIVO*

argumentos e reforçar importante papel desempenhado pelo transmissor na adequada assimilação dos conteúdos destinados a diversos receptores.

**Mas fará realmente alguma diferença entre nos colocarmos entre o nascimento e a morte e nos colocarmos entre a morte e o nascimento? A mente moderna é de tal modo soberba, que julga o homem primitivo demasiado supersticioso, demasiado temeroso da morte. Ele não deveria ter-se preocupado tanto, não deveria ter dissipado toda a sua fortuna em funerais para os anciãos nem deveria ter lançado todas as crueldades do infortúnio sobre os pobres jovens iniciados. Se permitiu ao homem massacrar trezentos prisioneiros e cem cavalos, queimar viúvas em fogueiras, tatuar rostos e troncos e circuncidar e "subincidar" os jovens, a linguagem, ao que parece, perde justificação e é condenável. (ROSENSTOCK-HUESSY, 2002, p. 74, negrito acrescentado)**

A formação acadêmica contribui para esse imbróglio. Objetos outrora relevantes não precisam ser taxativamente desprezados pelas gerações novas. Talvez neles haja força útil ao progresso.

Conforme tentamos esboçar nos tópicos a seguir, sem tentativa de esgotamento temático, é no Direito que a linguagem desproporcional encontrou terreno propício ao desgaste metodológico. Não faz sentido utilizar expressões por ninguém apreciadas. Os preciosismos e arcaísmos saíram (há tempos) de moda. Hoje parece ridículo compor uma peça jurídica apenas para ‘mostrar o dicionário’ ao adversário ou, pior ainda, tentar, mediante juridiquês excessivo, impressionar o magistrado tornando-o inclinado à decisão mais “erudita”(?)

Agindo assim – com arrogância – o pretense jurista afasta, em primeiro lugar, a sociedade. Em seguida, compromete a lógica real, pretendendo, pela impossibilidade de determinação exata das palavras, subverter ordem fática e deturpar direitos. Que os operadores do direito jamais permitem-se levar pela tendência iníqua subsumida na ‘superioridade’ letrada. Uma Ciência Social Aplicada cinge seu *corpus* no pleno gozo da cidadania, garantia constitucional indeclinável (CRFB-88, art. 1, II). Seu escopo primordial é evitar maus-tratos, impedir sofrimento injustificado tantas vezes relegado (apenas) aos

humildes, evitar que os menos favorecidos pelo capitalismo selvático sofram perpétuos suplícios. Enfim, a busca pela justiça começa pelo livre acesso ao amparo jurisdicional humanizado, consentâneo com pleno respeito à dignidade humana.

### O público exige seus direitos

Movimentos sociais tomam conta das ruas. A democracia passou, desde julho de 2013, a aparecer como viável panaceia para corrupção e injustiça crassa. Tomaram o país manifestações gigantescas, reunindo milhares de brasileiros e brasileiras inconformados com situação calamitosa dos setores produtivos. Cartazes afirmam “**O GIGANTE ACORDOU!**” E outras frases de efeito tentando convencer multidões da necessária reforma total.

Por outro lado, tentativas de desviar atenção e vandalismo generalizado nos protestos representam ameaças e inspiram suspeitas. A opinião coletiva poucas vezes, na história recente, esteve tão dividida...

Nas Faculdades de Direito, professores e alunos esboçam opiniões conflitantes. Porém, esse ambiente não é o único a receber pareceres sobre o ‘desmantelo’. Grupos surgem diariamente e plantam, em meio virtual, sementes da insatisfação. Para tanto, selecionam elementos noticiosos e atraem utilizando criativas ferramentas cognitivas. Tudo isso pode impregnar o ‘senso comum teórico dos juristas’ (WARAT, 1995) e mudar cenas antes estáticas. A precisão conceitual mostra ser indispensável (e indisponível), pois dela dependem concisão e prudência. Quanto melhor se posiciona alguém, maiores serão suas chances de convencer e, acima de tudo, concluir raciocínio acertado. No primeiro caso, terá auxiliado outra pessoa a ‘pensar’ com mente aberta, conduzindo energia psíquica a ponto antes ignorado. No segundo, tomará nota dos pessoais constructos elaborados para resolução de problemas ou conflitos.

Instrutiva a preleção de GOTTLOB FREGE:

Nas partes mais abstratas da ciência, torna-se cada vez mais inequívoca a falta de um meio que permita, ao mesmo tempo, evitar incompreensões quanto ao pensamento (*Denken*) de outrem, e também equívocos sobre o  
*Iusgentium*, v.12, n.6 - jul/dez 2015

*“É DIFÍCIL FALAR”: ANTITÉTICAS PONDERAÇÕES SOBRE A LINGUAGEM DOS  
JURÍSTAS E SUA INCOMPREENSÃO COMUNICACIONAL PERANTE O  
IMAGINÁRIO COLETIVO*

nosso próprio pensamento. Tanto um como o outro têm sua causa na imperfeição da linguagem, já que temos que usar sinais sensíveis para pensar. Nossa atenção é naturalmente voltada para o exterior. (FREGE, 2009, p. 59)

Portanto, a lógica ‘do absurdo’, que, para muitos, configura negação dos pressupostos (dicção gutural) não prescindem dos critérios analíticos mais probos. A crítica há de erigir sólidos alicerces sobre coesas distinções, não se estribando, todavia, na mera nomeação das coisas. Os nomes são secundários e, vale repetir, os sentidos determinam e suprem faltas.

Caso o correto emprego de expressões não corresponda óbice ao correto discernimento, não pode ser imputado ao emissor dolo lesivo. O que importa, realmente, é suprir ambições próprias do agir comunicativo (HABERMAS). A ‘preensão’ aberta dos projetos linguísticos apresenta quadro panorâmico de combinações verificadas à medida dos enunciados. Filósofos e, notadamente, jurisfilósofos anglo-americanos suscitam incompletudes nas determinações (verificáveis) nas produções empíricas descritivas.

É curiosa a classificação de HERBERT HART, proporcionada, segundo seus próprios relatos, para maior esclarecimento dos critérios semióticos. Uma “norma de reconhecimento”, a bem da verdade, dependerá do esforço analógico feito (no direito consuetudinário) pelo magistrado que, pensando em múltiplas causalidades, decide conforme um precedente. É justaposta, à lógica factível, concreta demanda imediata. As diferenciações causídicas dizem pouco sobre o caso em apreço, todavia, simbolizam esforço na ‘luta pelo Direito’ implementada (embora contraditável) pelo polo ativo no triângulo processual.

Autor, réu e juiz buscam, ao mesmo tempo, objetivo unívoco: prestação da melhor tutela jurisdicional e atendimento do pedido – procedência/improcedência. Consequentemente, instâncias limítrofes (como movimentos revoltosos) não de ser superadas e imaginadas como sinal de alerta.

Os propósitos gerais do direito, interpostos, inclusive, nas lacunas legais (art. 4 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) soluciona, tanto os ‘casos fáceis’ (*easy cases*) quanto os ‘casos difíceis’ (*hard cases*).

### **Tentativas de omitir ou demonstração justa do saber?**

As formalidades do sistema jurídico romano-germânico, entre outros fatores, contribuíram para a formação de uma categoria de juízes togados, advogados e bacharéis em geral, voltada ao atendimento de demandas elitistas. Essa afirmação, aparentemente ousada, encontra, *prima facie*, amparo na criação (ainda no século XIX) dos dois primeiros cursos – em Olinda e São Paulo, respectivamente – de graduação no país. O 11 de agosto de 1827 foi data memorável!

Para instruir os filhos do neocolonialismo português, o Brasil recebeu instrução reservada a uma parcela pequena da população, aqueles que podiam pagar (e muito) aprendiam, segundo os primeiros ementários, lições claramente voltadas ao exercício de (I) cargos públicos, considerados patrimônio hereditário ou (II) alta defesa nos foros imperiais.

Direito Civil, Canônico, Penal,... Todas as disciplinas estimulavam aprimoramento técnico dos futuros profissionais. Eram disciplinas curriculares, na preleção de CLÓVIS BEVILACQUA, comprometidas com o ingresso do jovem em ambiente eminente, nas orlas da justiça pátria.

Esse esforço inaugural produziu resultados. Temos, até hoje, juristas incomparáveis, saídos das salas de aula paulistas e pernambucanas. Mais promissor tornou-se o esforço recente no sentido de tomar feições democráticas, o ensino superior. Novas Faculdades surgem e, mediante índices qualitativos crescentes, muitos estudantes progridem na vida, assumem bons cargos e, sobretudo, conseguem satisfação. O Curso de Direito não é mais um sonho distante. FIES, PROUNI e outros programas governamentais favorecem acesso e permanência. Tudo isso merece elogios e deve seguir pelo bem da juventude e do amanhã menos repleto dos habituais ‘jeitinhos’ ilegais.

A utópica sociedade dos homens justos, afinal, está à mão.

*“É DIFÍCIL FALAR”: ANTITÉTICAS PONDERAÇÕES SOBRE A LINGUAGEM DOS  
JURÍSTAS E SUA INCOMPREENSÃO COMUNICACIONAL PERANTE O  
IMAGINÁRIO COLETIVO*

Com todos esses processos favoráveis ao bem-estar, infelizmente, permanecem sérios problemas que merecem acurada digressão, porquanto referem dificuldade do operador jurídico em expor, sucintamente, suas ideias sem recorrer ao mais ‘refinado’ uso prolongado de palavras pouco reconhecidas pelos ‘leigos’. Com o advento da rede mundial de computadores, admitamos, a população, em geral, pode realizar pesquisas detalhadas sobre praticamente qualquer assunto desejado. Mesmo assim, parcela imensa (cerca de 13 milhões, conforme o programa *Profissão Repórter* [21/07/2015] da Rede Globo) do povo brasileiro é analfabeta, quer dizer, não lê ou não entende o lido. As funções auditivas assemelham-se à leitura visual no sentido de, para sua correta apreensão, faz-se necessário suporte conceitual abrangente, pertencimento mínimo ao ambiente descrito ou ao conteúdo apresentado.

Para tamanho contingente, o jurista (também) trabalha. Estará preparado? Muito depende do esforço pessoal e da humildade. Não se permite, mais, jogar a culpa da precária instrução nas próprias vítimas. O Prof. CARLOS MAXIMILIANO, sempre percuciente em suas colocações, ensinava haver uma “terapêutica jurídica” inerente ao ofício do intérprete normativo. Concordamos sem ressalvas. Para doenças da sociedade – contrastes éticos, corrupção e violações – o conhecedor (hermeneuta) normativo deve assumir postura proativa, concentrar energia e vontade no emprego cuidadoso e humano das valiosas preleções legais.

Não se pretende eliminar a linguagem tecnológica, os rituais e os símbolos. Sem eles qualquer ciência fica amorfa.... Outros trabalhadores lidam com referências ainda mais complicadas. Quantas vezes um paciente não pede explicações a seu médico? Mantêm, os dois, relação profissional, porém ao primeiro está assegurado ‘direito’ ao diagnóstico inteligível. Objeto cognoscível e sujeito cognoscente integram mesma plataforma.

Semelhante circunstância ocorre perante tribunais. Aproximação entre fornecedores do juízo e ‘cidadãos usuários’ desse serviço ainda não se deu completamente. Alguns parecem arrogantes e distantes da realidade social. Para tais doutos, vale o ensinamento de CÍCERO: “Não basta adquirir sabedoria; é preciso, além disso, saber utilizá-la.” Utilizar um bem envolve aplicá-lo ao benefício mútuo. A ‘sabedoria’ na *iurisdictio* possui função essencial à solidariedade social.



## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, fica cãndida a urgência de mudança substancial na produção do saber. A começar por alguns estudantes que ponderam ser tão-somente o Direito um corpo normativo positivado, parte considerável dos ‘operadores’ oceânicos de espécies legisladas permanece concentrada nos puros ditames kelsenianos regulamentares sem abandono ao excessivo formalismo (*juristischen formalismus*).

Mudanças pontuais passaram à ordem do dia, desde iniciativas pioneiras. Essa nuança paulatina transformadora, procuramos demonstrar rapidamente, repercute no procedimento de ensino-aprendizagem jurídico por permitir avaliação dos casos concretos conforme linhas probatórias inovadoras, respeitando o sistema constitucional vigente e enriquecendo esferas infraconstitucionais. A pirâmide formada recebeu escalonamento amplificado para sustentar criativo influxo suprarregistrado no bom senso. Portanto, cada vez mais, deve comunicar exatamente o que pensa um ético solucionador dos litígios.

Julgamos estar o propósito destas notas preliminares, pelo menos em parte, alcançado. O ataque à vã ‘defesa’ kafkiana (rica em devaneios, contudo pobre em fatos e valores) depende dos seletos argumentos e, mormente, dos ânimos reformistas. O leitor – filiado ao Direito acadêmico ou não – possui contribuição a ministrar. Uma valiosa junção axiomática dos diferentes torna viável a edificação dum rumo menos cruel para sobrevivência institucional e convivência saudável. Ora, não somos iguais, mas falamos TODOS a ‘mesma língua’.

*“É DIFÍCIL FALAR”: ANTITÉTICAS PONDERAÇÕES SOBRE A LINGUAGEM DOS  
JURÍSTAS E SUA INCOMPREENSÃO COMUNICACIONAL PERANTE O  
IMAGINÁRIO COLETIVO*

**REFERÊNCIAS**

CHOMSKY, Noam. **Linguagem e mente: pensamentos atuais sobre antigos problemas.** Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 1998.

FIORIN, José Luiz. **Linguagem e ideologia.** São Paulo: Ática, 2011.

FISCHER, Steven Roger. **Uma breve história da linguagem: introdução à origem das línguas.** Osasco: Novo Século, 2009.

FREGE, Gottlob. **Lógica e filosofia da linguagem.** 2. ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2009.

HEIDEGGER, Martin. **A caminho da linguagem.** Bragança Paulista/Petrópolis: Editora Universitária São Francisco/Vozes, 2003.

MAXIMILIANO, Carlos. **Hermenêutica e aplicação do direito.** 19. ed. 6. tir. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

OLIVEIRA, Carlos Alberto Alvaro de. **Do formalismo no processo civil.** 192 f. Tese (Doutoramento em Direito) – Universidade de São Paulo. São Paulo, 1996.

ROSENSTOCK-HUESSY, Eugen. **A origem da linguagem.** Rio de Janeiro/São Paulo: Record, 2002.

SIGNIFICADOS.COM.BR. **Significado de linguagem.** Disponível em: <http://www.significados.com.br/linguagem/>. Acessado em 18 ago. 2015.

WARAT, Luis Alberto. **O direito e sua linguagem.** 2. ver. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1995.